

après le 1^{er} juillet 1973 et qui transfèrent leur résidence au Portugal.

Toutefois, lorsqu'il s'agit d'un accident du travail survenu en France dans une profession agricole avant le 1^{er} juillet 1973, le service des prestations en espèces et en nature est effectué directement par l'employeur responsable ou l'assureur substitué.

ARTICLE 9

§ 1. L'article 44, 3), de la Convention est abrogé et remplacé par la disposition suivante:

3) Les enfants bénéficiaires des indemnités pour charges de famille prévues au présent article sont les enfants à charge du travailleur, à condition qu'ils aient, en outre, la qualité d'enfants légitimes, légitimés, d'enfants naturels reconnus, d'enfants adoptifs ou de petits enfants orphelins du travailleur ou de son conjoint.

§ 2. L'article 44 est complété par la disposition suivante:

5) Le service des indemnités pour charges de famille continue d'être assuré, lorsque le travailleur se trouve dans une des situations prévues par les articles 10, 11, 12 et 34 de la Convention.

ARTICLE 10

Un arrangement administratif complémentaire modifiant et complétant l'Arrangement administratif général du 11 septembre 1972, déterminera en tant que de besoin, les modalités d'application des nouvelles dispositions de la Convention général, telles que résultant du présent Avenant.

ARTICLE 11

Le Gouvernement de chacune des Parties Contractantes notifiera à l'autre l'accomplissement des procédures constitutionnelles requises en ce qui le concerne pour l'entrée en vigueur du présent Avenant.

Celui-ci prendra effet le premier jour du mois suivant la date de la dernière de ces notifications.

Fait à Lisbonne le 7 février 1977, en double exemplaire, en langues portugaise et française, chacun des textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République Française:

Signature illisible.

Pour le Gouvernement de la République Portugaise:

Signature illisible.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com a notificação do Departamento Político

Federal da Suíça, o Governo do Irão depositou, em 31 de Março de 1977, um instrumento de adesão:

A Convenção Adicional à Convenção Internacional Respeitante ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), de 25 de Fevereiro de 1961, Relativa à Responsabilidade do Caminho de Ferro por Morte e Ferimentos de Passageiros, celebrada em Berna em 26 de Fevereiro de 1966; e

Ao Protocolo II, estabelecido pela Conferência diplomática reunida com vista à entrada em vigor das Convenções Internacionais sobre o Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e de Passageiros e Bagagens (CIV), de 7 de Fevereiro de 1970, respeitante ao prolongamento da duração da validade da Convenção Adicional à CIV de 1961, Relativo à Responsabilidade do Caminho de Ferro por Morte e Ferimentos de Passageiros, assinada em 26 de Fevereiro de 1966 e entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

A adesão à Convenção Adicional modificada pelo Protocolo II entrou em vigor, conforme o artigo 26.º, alínea 2, da referida Convenção, a partir de 7 de Maio de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Julho de 1977. — O Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 493/77

de 2 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar o prédio rústico a seguir discriminado, propriedade de:

Gertrudes Maria Pereira Reis Sameiro Martins Romão Pereira Reis (nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, esta proprietária e o cônjuge — João José Pereira Reis Júnior —, proprietário do prédio rústico denominado «Mata-Ladrões», situado na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, com a área de 133,6250 ha — 23 359 pontos —, são considerados um único proprietário):

Corte Rabos de Cima. — Situado na freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, matriz cadastral 1-N, com a área de 359,70 ha (37 272,18 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 6 de Julho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.